

## EDITORIAL

A Revista Brasileira de Direito Animal nasceu em 2006 por iniciativa do Professor Doutor Heron Santana Gordilho, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e do doutorando da Universidade de Salamanca (Espanha), Luciano Rocha Santana, aos quais veio a juntar-se o doutorando pela UFBA, Tagore Trajano da Silva.

Vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-modernidade (NIPEDA) do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFBA, a partir deste volume a RBDA se torna uma revista eletrônica, disponível em [www.rbda.ufba.br](http://www.rbda.ufba.br) e indexada no portal SEER da UFBA. A RBDA também está disponível no site do Animal Legal & Historical Center da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Michigan, em [www.animallaw.info/#international](http://www.animallaw.info/#international).

A sua importância não está apenas no fato de ser a primeira revista na América Latina dedicada aos direitos dos animais. Ela logo se tornou um foro de debate e pesquisa internacional, contribuindo de forma significativa para a evolução do pensamento em direção ao reconhecimento dos direitos dos animais. Nela já foram publicados artigos sobre o especismo, o status jurídico dos animais, o habeas corpus para os grandes primatas, o abolicionismo animal e outros temas inovadores, que vieram introduzir novas teorias nesse ramo do Direito.

Este número se divide em cinco seções: doutrina internacional, direito animal constitucional, bioética, direitos dos animais e direito ambiental e direitos dos animais e arte. No primeiro artigo da seção de doutrina internacional vamos encontrar um clássico, o artigo seminal de Tom Regan, Professor Emérito da Faculdade de Filosofia da Universidade de Carolina do Sul

(EUA) e um dos mais importantes nomes do direito animal ao redor do mundo, que encontrou uma tradução definitiva do professor Heron Gordilho. Neste artigo, o professor Regan traz sofisticados argumentos filosóficos para justificar a abolição total de toda e qualquer forma de exploração institucionalizada dos animais, demonstrando as contradições das teorias morais que tentam justificar esse sistema, e no fim apresenta a sua teoria dos direitos dos animais.

Em seguida, Paula Casal, vice-presidenta do Projeto Grande Símios espanhol, relata o histórico do nascimento e solidificação do grupo na Espanha, desde 1998, com o apoio de Peter Singer. Discorrendo sobre casos comoventes, como o do grande primata Guilherme, aprisionado nas Canárias, aponta como principal obstáculo ao pleno sucesso do trabalho a ausência de uma lei específica sobre os grandes primatas em seu país. Os grandes primatas traficados para a Espanha são explorados em regiões turísticas por fotógrafos, nos circos, em laboratórios e criadouros particulares. Nos trágicos relatos ficou demonstrado que a Lei de Zoológicos espanhola não se aplica aos casos de exploração de símios, e a CITES é de difícil aplicação no caso do tráfico de animais. Conta como o grupo enfrenta a falta de fundos suficientes para o resgate dos símios torturados. Aponta um futuro sombrio para os símios com a extinção de seus habitats pelas motosserras e pelo fogo. O artigo é um apelo ao mundo para a formação de novos grupos em defesa dos direitos humanos e dos símios, além dos três direitos originariamente reivindicados – vida, liberdade e integridade.

Na seção sobre direito animal constitucional, Carolina Souza Torres Blanco, mestrandia em Direito do Estado, área de concentração- Direito Constitucional, pela Pontifícia Católica de São Paulo (PUC-SP), defende o ponto de vista que, pelo fato dos interesses e dignidade dos animais estarem reconhecidas pela Constituição da República do Brasil, qualquer outra interpretação civilista ou ambientalista que negue direito aos animais é inconstitucional. Ela argumenta que no enquadramento jurídico

dos animais deve prevalecer o texto da Constituição Federal, em detrimento da visão civilista tradicional, cuja premissa antropocêntrica inviabiliza a titularização de direitos a animais. Após minuciosa análise da Constituição de 1988 ela afirma que os animais são sujeitos de direito, tendo em vista que eles já têm os seus interesses juridicamente tutelados.

Em seguida, Claudia Gouveia, Isabela Taranto Couri, Pedro Henrique de Souza Gomes Freire e Vinicius da Silva Fonseca, pesquisadores integrantes do grupo de Estudos do Centro de Direito dos Animais e Ecologia Profunda, criado em 1910 na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro analisam a compatibilidade da Constituição do Equador e a Ecologia Profunda. O grupo tem como objetivo proceder a uma investigação conjunta sobre direito dos animais e ecologia profunda procurando descobrir compatibilidades e pontos comuns entre os temas. A pesquisa desenvolvida neste artigo toma como parâmetro os oito pontos da plataforma do movimento “Ecologia Profunda” fundada pelo filósofo norueguês Arne Dekkae Eide Naess, criador da expressão (1973), e o novelista americano George Sessions Perry, em 1993. A ideia principal de Naess foi distinguir a ecologia profunda da ecologia superficial, que visa a proteção do meio ambiente para uso do homem, enquanto a primeira concebe o homem como inseparável do meio ambiente.

Cirlene Luiza Zimmermann, Procuradora Federal, advogada e mestre em Direito pela Universidade Caxias do Sul, leva-nos a uma reflexão profunda sobre os direitos dos animais. Faz um estudo etimológico e jurídico sobre a palavra animal e seu lugar no planeta. Em seu “Olhar sobre os direitos dos animais” entende que, apesar da maioria dos doutrinadores ao analisar o art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos um meio ambiente equilibrado, interprete que “todos” deve ser entendido e interpretado como todos os seres humanos, esta concepção merece análise mais profunda. Para ela o inciso VII, § 1º do art. 225 nos leva a refletir sobre a palavra “todos” para neles

incluir os animais não humanos. Ela se respalda no fato de que um ambiente equilibrado exige o equilíbrio de todas as espécies. Conclui seu artigo dizendo que a igualdade é um valor que o homem só pode perceber reconhecendo o direito do outro, e, portanto, tratando o animal com respeito e solidariedade.

Por fim, Ana Karina Correia, bacharel em Direito, especialista em Yoga pela UNIFOR – Universidade de Fortaleza e autora do livro “Chakras”, analisa a Lei 11.797, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais. Discorre sobre dicotomia do pensamento científico e filosófico em torno da questão experimentação animal. Encontra respaldo para suas ideias no princípio da dignidade, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e nas últimas descobertas da neurociência durante conferência realizada em Cambridge (2012) intitulada “*Consciousness in human and non human animals*”. Os cientistas reunidos em Cambridge assinaram uma declaração onde reconhecem a existência de uma consciência em animais. Esses são seus principais argumentos para declarar a impropriedade da Lei Arouca. Sob o ponto de vista jurídico se baseia na Constituição Federal, na crescente constitucionalização da proteção aos animais nas constituições da América do Sul e na jurisprudência, citando decisão proferida em São José dos Campos (2001) contra a prática da vivissecção.

Na seção de bioética, Valéria Silva Galdino Cardin, professora da Universidade Estadual de Maringá e do Centro Universitário de Maringá-PR e Leticia Carla Baptista Rosa, Professora da Faculdade Metropolitana de Maringá, mestranda e bolsista PROSUP pela pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá, afirmam que o embrião é uma pessoa *in fieri* e deve ser protegido pelo direito positivo, já que eles possuem direitos a serem concretizados. Face a ausência de uma lei que regulamente o seu emprego, as autoras reivindicam a regulamentação destas técnicas, tendo em vista a vulnerabilidade do embrião, uma vez que ele não possui qualquer capacidade de defesa, sequer podendo expressar a sua pró-

pria vontade, de modo que o seu desenvolvimento dependerá da regulamentação estatal da reprodução assistida.

Na seção de direitos dos animais e direito ambiental, Rodrigo Sousa dos Santos, bacharel em Direito pela Universidade do Pará e ativista do Vegetarianos em Movimento – VEM, analisa o conflito entre a principiologia do Direito Ambiental e a pecuária bovina. Procura comprovar ser a pecuária extensiva bioeconomicamente inviável por causa dos danos causados ao meio ambiente, relatando a situação catastrófica vivida no norte do país. O drama da destruição do ambiente pelos pecuaristas, conta ele, foi objeto, em 2009, de Ação Civil Pública movida pelo MP e IBAMA contra vinte e uma fazendas no Estado do Pará. De outro lado, enumera os danos ambientais e maus tratos aos animais advindos do modelo de agropecuária intensiva. Analisa o problema sob a égide da corrente do bem-estarismo animal para concluir que sua aplicação é ineficaz para solução dos problemas ambientais e éticos. Recomenda a adoção da corrente do Abolicionismo Animal e da Libertação Animal para concluir que a pecuária bovina é uma atividade inadmissível.

Na seção de direitos dos animais e arte, Carlos Barbosa Sousa, bacharel e licenciado em filosofia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), presidente, ator e diretor teatral da Cia. Sonhar de Artes Cênicas e Isis Alexandra Pincella Tinoco, bacharela em direito, pós-graduanda em direito ambiental pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e gestão ambiental pela Faculdade Ateneu, analisam os limites da arte contemporânea que utiliza animais, abordando esse tipo de manifestação artística dentro do contexto histórico-cultural. O artigo enfrenta a controvérsia entre aqueles que defendem a autonomia da Arte e os que advertem para o risco de um relativismo estético e ético, onde tudo possa ser válido em nome da auto-intitulada Arte Contemporânea. Após uma análise dos diversos conceitos da arte performática e a inserção do uso de animais nesta modalidade artística, conclui ser ilegal o uso dessas criaturas em tais manifestações artísticas.

Em seguida, Bianca Salles Dantas, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Multimeios pela Universidade Estadual de Campinas, onde desenvolve um projeto sobre cinema e a questão animal, demonstra a importância da utilização de audiovisuais para chamar atenção das pessoas para o sofrimento dos animais e congrega novos adeptos ao reconhecimento de seus direitos. Em seu artigo discorre sobre o trabalho do VEDDAS – Carte, que é um projeto multimídia de conscientização e sensibilização por meio de vídeos animalistas, que exibem os bastidores da exploração animal. Bia traz argumentos científicos para a importância da adoção de um modo de vida vegano, ou seja, que rejeite qualquer produto oriundo de exploração animal. Conta como nasceu o projeto VEDDAs – Carte e como é seu trabalho. E, por fim relata os resultados da exibição dos vídeos aos fins de semana na Avenida Paulista, São Paulo, que redundou em profunda transformação das pessoas ao longo de três anos.

Por fim, na seção de precedentes judiciais, a RBDA 12 reproduz, em língua inglesa, a histórica decisão da juíza Ana Conceição Barbuda, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que em Ação Civil Pública movida pela Segunda Promotoria de Meio Ambiente de Salvador (Ministério Público do Estado da Bahia), em conjunto com a Associação Terra Verde Viva e a Associação Célula Mãe, contra o Circo Portugal, expressamente reconhece os animais como sujeitos de direito, determinando a libertação dos elefantes, leões e camelos que viviam aprisionados pelos proprietários do circo.

A leitura deste número, por certo, nos proporcionará uma imersão profunda em um manancial de sabedoria.

*Edna Cardozo Dias*

Doutora em Direito pela UFMG, consultora jurídica e professora de Direito Ambiental da Universidade FUMEC/MG, presidente da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal, Conselheira seccional da OAB/MG. Sócia benemérita do Instituto Abolicionista pelos Animais (IAA).